

ATA N.º 18/2020

Aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, reuniu a Câmara Municipal de Arraiolos, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, em que estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

João Paulo Goulão Campos

António Francisco Correia Traguedo

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

HORA DE ABERTURA:

A sr^a. Presidente declarou aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos .

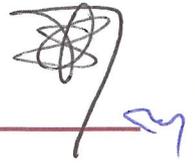
I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Propostas de aprovação de atas:

A sr^a. Presidente colocou à discussão para eventual aprovação as propostas de atas n.ºs. 14, 15, 16 e 17, as quais foram remetidas antecipadamente a toda a vereação.

Assim, verificou-se o seguinte:

- Ata 14, de 1 de julho – Aprovada, por unanimidade
- Ata 15, de 15 julho – aprovada, por unanimidade. Não participou na apreciação e votação a sr^a. Vereadora Delfina, uma vez que não esteve presente.
- Ata 16, de 29 de julho - aprovada, por unanimidade. Não participou na apreciação e votação o sr. Vereador Jorge Macau, dado ter estado ausente.
- Ata 17, de 12 de agosto - aprovada, por unanimidade. Não participou na apreciação e votação a sr^a. Presidente, uma vez que não esteve presente.



B) Intervenções dos Membros do Executivo (artigo 52.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro):

Usando da palavra o sr. Vereador Tragedo lembrou questão colocada pelo sr. Amaro Correia na reunião de 29/07 relativamente ao aeródromo ao que foi respondido que iriam inteirar-se do assunto, questionando se já havia informação sobre o funcionamento do mesmo e em que termos. Perguntou se a situação do Monte da Furada já estava resolvido. Por fim, colocou uma questão a pedido de D. Maria José Mirador, residente em Igrejinha, na hipótese de apoio da C. M. para edição de livro da sua poesia.

A srª. Presidente sobre o aeródromo respondeu que está a ser feito um levantamento, de qualquer forma alegou ter sido um investimento que teve ganhos para o município. Sobre o possível apoio para edição do livro de poesia, sugeriu que a D. Maria José contactasse a srª. Vereadora do Pelouro da Cultura, de forma a dialogarem sobre o assunto.

O sr. Vereador Jorge informou que segundo os serviços a situação do Monte da Furada deve-se a problema na ETAR, de qualquer forma foram feitas algumas descargas de água e a situação melhorou.

II - ORDEM DO DIA

1. Presidência:

1.1. PONTO DA SITUAÇÃO DO COVID-19:

Pela srª. Presidente foi dado conhecimento da situação do surto COVID 19 no Concelho que atualmente estão confirmados 7 casos da freguesia de Vimieiro curados, tendo surgido um caso em Sabugueiro e um em Arraiolos, que estão a ser acompanhados pela Autoridade de Saúde, de forma a conseguirem o controle de toda a situação. Referiu que a C. M. continua a distribuir máscaras pela população do concelho e divulgando informações da DGS para o cumprimento das regras de higienização e distanciamento. Informou ainda que no concelho apenas uma instituição – Associação de Reformados de Santana do Campo - retomou o funcionamento da valência de Centro de Dia.

O sr. Vereador Tragedo informou que o Lar de Igrejinha foi visitado por uma comissão em que colocaram alguns reparos, os quais são passíveis de solução, no entanto, para a reabertura do Centro de Dia serão necessárias algumas alterações para o cumprimento das regras que considera mais complicadas e dispendiosas para a Associação, no entanto, foram colocadas algumas questões, que aguardam resposta. Manifestou grande preocupação sobre as regras que estão a impor que decerto serão difíceis de cumprir para qualquer instituição do concelho.



2. Administrativa e Financeira:

2.1. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria datado de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, cujo total de disponibilidades é de 1.869.621,14€ (um milhão, oitocentos e sessenta e nove milseiscentos e vinte e um euros e catorze cêntimos), sendo: dotações orçamentais – 1.867.953,31 € (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e três euros e trinta e um cêntimos) -dotações não orçamentais – 1.667,83.€ (mil, seiscentos e sessenta e sete euros e oitenta e três cêntimos).

2.2. EMPREITADA “REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE ARRAIOLOS “ - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:

Presente uma informação/parecer emitida pelo Chefe da DAF relativa à empreitada em título , inscrita no plano 2018/I/85 e económica 0102/07010303 e de acordo com os valores inscritos no pedido de cabimento da DOM (proposta nº 1269/2020), propõem para o cumprimento da alínea c) do nº. 1 do artº. 6º. da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro(Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso), que seja solicitado à Assembleia Municipal autorização para assunção dos compromissos plurianuais:

Ano	Montante (acresce IVA à taxa legal em vigor)
2020	5.383,09€
2021	198.113,21€

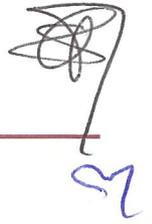
A proposta foi aprovada, por unanimidade, devendo ser remetida para o órgão deliberativo.

2.3. REGIME JURÍDICO DE ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA – ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS – PARECER DO MUNICÍPIO:

Pela srª. Presidente foi apresentada a seguinte informação/proposta emitida pelo chefe da DAF subordinada ao assunto em título que se transcreve:

...”Foi interposto, junto dos serviços municipais, um requerimento em que Amaro Joaquim Correia, município residente neste concelho (Ilha da Boavista), vem expor e requerer o seguinte:

- a) O requerente afirma-se proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial respectiva sob o artº. 370º., Secção M, da freguesia de Arraiolos.
- b) Por outro lado, afirma-se promitente comprador de dois outros prédios rústicos, igualmente integrados na referida Secção do cadastro rústico e correspondentes, aos artigos matriciais nºs.192, com a área de 0,65



hectares e habitualmente denominado "Atafona" e nº. 328, com a área de 2,6 hectares, habitualmente denominado "Forca".

- c) Mais informa, que a projetada aquisição destes dois prédios rústicos, visa a sua posterior agregação à exploração de ovinos com a marca identificativa VN92F, detida pelo requerente.
- d) Deste modo e tendo em vista o regime de isenções previsto na Lei nº. 111/2015, de 27 de Agosto, requer que a Câmara Municipal emita a declaração prevista na alínea b) do nº. 5. e no nº. 6., ambos daquele mesmo diploma.
- e) Ao seu requerimento anexou planta/esboço de representação da implantação geográfica dos três prédios em causa, bem como caderneta predial relativa ao prédio referido em a) supra.

1. A Lei nº. 111/2015, de 27 de Agosto (na sua redação atualizada), estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária e, de acordo com o disposto no seu artº. 1º., fá-lo com o objetivo de *criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.*

2. Um dos instrumentos de suporte dessas medidas de estruturação fundiária, é precisamente o emparcelamento rural [cf. alínea a), do nº. 1. do artº. 3º.], que reveste as formas de emparcelamento simples e emparcelamento integral (cf. artº. 6º.).

3. No caso aqui em apreço, está em causa uma operação de emparcelamento simples, mediante a agregação na esfera jurídico-patrimonial de um mesmo sujeito, da propriedade sobre três prédios rústicos, até aqui pertencentes a proprietários distintos – cf. artº. 7º., nº. 1.

4. As alterações na estrutura da propriedade fundiária e na dimensão predial por efeito dos atos de emparcelamento, conhece um limite de maximização, nos termos do nº. 3. do artº. 4º. da Lei nº 111/2015, nos seguintes termos: *A superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas ou florestais com vista à melhoria da estrutura fundiária da exploração é fixada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural.*

5. A área a que se faz referência na disposição legal antes transcrita, encontra-se prevista no anexo I, a que se refere o artº. 2º. da Portaria n.º 219/2016 de 9 de Agosto e é actualmente, para os concelhos do Alentejo Central, incluindo o de Arraiolos, de 30,00 hectares para terrenos de regadio e de 180,00 hectares para terrenos de sequeiro.

6. A concretização dos perspectivados negócios de compra e venda de que o requerente deu notícia, estarão sempre, independentemente da natureza das culturas existente em cada prédio, muito abaixo dos limites máximos referido no ponto precedente.

7. O artº. 51º. da Lei nº. 111/2015 estabelece um conjunto de isenções relacionadas com as operações de estruturação fundiária previstas no corpo do diploma e, nomeadamente (alínea b), do nº. 2.), a seguinte: *2 - São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo:*



a)(...);

b) *A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento.*

8. Finalmente, no n.º. 6. do mesmo art.º., diz-se que o *documento previsto na alínea b) do número anterior é da responsabilidade do município territorialmente competente.*

Face a tudo quanto antecede, cabe concluir e propor do seguinte modo:

I - Amaro Joaquim Correia veio, invocando a qualidade de proprietário¹ do prédio rústico inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º. 370.º., Secção M, da freguesia de Arraiolos, informar que pretende proceder à aquisição de dois outros prédios rústicos, igualmente integrados na mesma Secção do cadastro rústico e correspondentes aos artigos matriciais n.ºs.192, com a área de 0,65 hectares e habitualmente denominado "Atafona" e n.º. 328, com a área de 2,6 hectares, habitualmente denominado "Forca".

II – Mais informa, que a projectada aquisição destes dois novos prédios rústicos, visa a sua posterior agregação à exploração de ovinos com a marca identificativa VN92F detida pelo requerente.

III – Os prédios a adquirir e de acordo com os elementos de localização que ofereceu, situam-se nas imediações daquele que é sua propriedade, sendo um deles confinante desse mesmo prédio.

IV- A celebração dos negócios de compra e venda que estão projetados, a ter lugar, não colide em qualquer caso com os limites máximos previstos n.º. 3. do art.º. 4.º. da Lei n.º 111/2015 bem como na Portaria n.º. 219/2016 de 9 de Agosto, tal como demonstrado em 4. e 5. supra.

V - O art.º. 51.º. da Lei n.º. 111/2015, de 27 de Agosto, veio estabelecer a isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, bem como de Imposto do Selo, *nos negócios de aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento.*

VI – O reconhecimento dessa isenção, por parte dos serviços da Administração Fiscal, depende da apresentação de documentos suscetíveis de demonstrar que se encontram preenchidos os respetivos pressupostos (n.º. 5., do art.º. 51.º., da Lei n.º. 111/2015).

VII – Entre tais documentos, conta-se o comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração.

VIII – Sendo que, de acordo com o n.º. 6. do mesmo art.º. 51.º., a sua emissão *é da responsabilidade do município territorialmente competente.*

1 O requerente afirma-se proprietário, pese embora o único documento que ofereceu, com carácter probatório dessa sua presuntiva qualidade [a caderneta predial relativa ao prédio identificado em a) supra], o posiciona antes como co-proprietário na proporção de 50% do prédio em causa, facto, em qualquer circunstância, irrelevante para as conclusões a extrair a final, dado que será no exercício dos poderes de controle da isenção requerida por parte da Administração Tributária, enquanto entidade competente para o efeito, que tais aspetos serão melhor dilucidados.



IX - O parecer que o município proferir, deverá fundamentar a isenção e só pode ser emitido preenchidos os pressupostos da mesma, cfr. determina o n.º 5 do artigo 51.º.

X - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), compete à assembleia municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, competindo à câmara municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do mesmo diploma legal, apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da competência desta.

XI - Prevê o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), que a competência de concessão de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios é da assembleia municipal, sob proposta fundamentada da câmara municipal que deve incluir o cálculo da despesa fiscal

XII - Ainda que os pressupostos a verificar para efeitos de concessão do benefício fiscal já estejam definidos na Lei n.º 111/2015, de 27 de Setembro, quer o RFALEI quer o RJAL não preveem outra situação que não seja a pronúncia da assembleia municipal nas matérias de exercício dos poderes tributários que incluem a concessão de isenções e benefícios fiscais, designadamente o reconhecimento ao seu direito. Pode o reconhecimento do direito à isenção ser da competência da câmara municipal, mas apenas no estrito cumprimento das deliberações da assembleia municipal e quando esta haja previamente deliberado para esse efeito (âmbito, parâmetros e alcance), conforme o n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI.

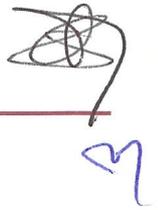
XIII - Os benefícios fiscais, tal como definidos no artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, constituem medidas de carácter excecional que permitem o desagramento da tributação normal, por entre outras, isenções ou reduções de taxa, em nome de outros interesses públicos considerados mais relevantes (cf., n.ºs. 1. e 2. do art.º em questão), devendo ser de formulação genérica e obedecer aos princípios da igualdade cfr. determina o artigo 6.º do mesmo diploma legal.

XIV - As isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto enquadram-se no carácter excecional e de formulação genérica mencionados na alínea anterior.

XV - Neste contexto, pode a câmara municipal, caso assim o entenda, com vista à emissão do parecer previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto, propor à assembleia municipal a emissão de parecer prévio genérico, nos seguintes termos:

1 -A Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto, que institui o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF), prevê no n.º 3 do seu artigo 51.º que, para o sujeito passivo poder beneficiar das isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma legal, deve o município territorialmente competente emitir o parecer que a fundamente.

A alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do RJEF prevê que sejam isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo as operações de aquisição de prédio rústico contíguo com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração. A verificação e declaração das isenções previstas na alínea b) do n.º 2 dependem da apresentação de documentos



susceptíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente os previstos nas alíneas a) a c), do n.º 5. do mesmo art.º 51.º.

2 - Mediante a análise e verificação do cumprimento de todos os requisitos, devidamente suportada em informação de facto e de direito emitida pelos serviços municipais competentes, que deve incluir a identificação dos proponentes, identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vão incidir as operações, identificação dos titulares dos prédios rústicos a abranger, verificação do respeito pelos limites da unidade de cultura em vigor, parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente no sentido de que a junção ou aquisição do prédio confinante contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e cálculo da despesa fiscal associada (ainda que estimada), a Assembleia Municipal, enquanto órgão com competências para deliberar em matéria de exercício de poderes tributários (cf. alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) emite parecer genérico favorável para que a Câmara Municipal possa proceder à emissão de parecer favorável para efeitos da fundamentação do reconhecimento do direito à isenção previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto.

3 - Para este efeito, competirá à Câmara Municipal:

- Rececionar e analisar os pedidos de parecer;*
- Emitir o parecer necessário para o reconhecimento do direito à isenção nos processos em que estejam cumpridos todos os requisitos e critérios legalmente exigidos, no uso da competência prevista n.º 9.º do artigo 16.º do RFALEI;*
- Dar conhecimento à Assembleia Municipal, da despesa fiscal associada aos pareceres favoráveis emitidos entre cada sessão.*

4 - A Câmara Municipal, em conformidade com a competência da Assembleia Municipal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a competência da Câmara Municipal prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, deliberou propor à Assembleia Municipal:

- a) A aprovação de metodologia de trabalho nos termos propostos nos pontos antecedentes;*
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Analisado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto.

3. Gestão Estratégica, Sócio Educativa:

3.1. ANULAÇÃO DE GUIA:

Pela sr.ª. Presidente foi apresentada informação emitida pela chefe da DGESE em propõem a anulação das guia n.º. 234/2019 emitida em nome de Vasco Jorge Carranca P. Beja, uma vez que foi cancelada a atividade prevista para 27/08 no Arraiolos Multiusos, na sequência da situação pandémica que se vive.

O proposto foi aprovado, por unanimidade.



3.2. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE TAPETE PARA O CITA:

Presente uma informação do Técnico do CITA, propondo a aceitação de Tapete de Arraiolos, datável dos meados século XX, realizada pelo Dr. António Carlos Silva.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação, ficando assim integrado no espólio do CITA.

3.3. TABELA DE PREÇOS – ADITAMENTO

Atendendo às informações emitidas pelos Técnicos do CITA, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes preços:

- Selfiebox (fotografia através de solução tecnológica da empresa GemaDigital) – 1,00€;
- Puzzles (formato 16cmx11cm) alusiva ao CITA (Centro Interpretativo do Tapete de Arraiolos) - 2,50€/cada unidade.

3.4. SUBSÍDIOS:

Pelo Vereador João Campos foi submetida uma proposta da DGESE – Serviço de Desporto relativa à atribuição dos seguintes subsídios:

- *Sociedade Recreativa de São Pedro da Gafanhoeira* - 849€ (apoio extraordinário –Obras de beneficiação –Edital 36/2018 e 555,41€ (apoio ao plano anual de atividades – aperfeiçoamento 2019);
- *Clube Desportivo de Malha de Arraiolos "Os Malhadores"* – 738€ (Apoio Extraordinário –Meios Auto Proteção - Edital 26/2018).

A proposto foi aprovada por unanimidade.

Pelo mesmo vereador foram apresentada as seguintes propostas:

A - Abertura das candidaturas ao programa apoio excecional a todas as coletividades do concelho, que estejam inscritas no RMA, no âmbito das seguintes tipologias:

- Aquisição de equipamentos para funcionamento;
- Realização de obras de beneficiação;
- Elaboração de projeto de SCIE e respetivas medidas de autoproteção e respetiva concretização dos projetos de SCIE (aquisição e instalação de equipamentos de deteção, alarme e extinção).

O apoio máximo elegível, por entidade e para respetivo aviso, será de 9.000€(nove mil euros);

O período de candidatura ao programa de apoio excecional, decorre até 30 de Novembro de 2020.

B - Abertura de candidatura ao programa de apoio Anual para entidades que se regem por época desportiva, de acordo com o seguinte:



- O período de candidatura ao programa de apoio excecional, decorre até 30 de setembro de 2020.
- Atribuição do valor de 0,30€ por ponto a associar às candidaturas ao Programa de Apoio Anual;
- O montante financeiro elegível para apoio anual à candidatura, por entidade, por época desportiva será : mínimo: 500€ (quinhentos euros) e montante máximo:20.000€ (vinte mil euros);
- O período de candidaturas para o Programa de Apoio Especial será contínuo.

A abertura de candidaturas tem enquadramento no Plano de Apoio à Atividade Desportiva e de Recreio (2018.A.33, Classificação 0102/040701).

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

4. Gestão Urbanística:

4.1. LOTEAMENTO MUNICIPAL DE SANTANA DO CAMPO – ADMISSÃO DE CANDIDATURA:

Tendo em conta a informação emitidas pelos serviços da DAUSUA, a Câmara deliberou, por unanimidade, admitir a candidatura em nome de Rute Rita Courela Varela, dado se enquadrar no ponto 3 do Aviso de 20 de abril de 2017, devendo proceder-se à publicitação da lista provisória dentro do prazo estipulado.

5. Obras Municipais:

5.1. AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VIMIEIRO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA BANCÁRIA – REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO:

Presente uma informação emitida pelo Chefe da DOM, do seguinte teor:

“Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 1 de julho de 2020, foi adjudicada a execução da empreitada acima identificada à empresa URBIGAV - Construções e Engenharia, SA, NIF: 504830864, pela importância de €584.479,80 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos).

Através de notificação, via plataforma eletrónica, Saphetygov, solicitámos ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, também previstos no Programa de Concurso, designadamente, no ponto 7. Na sequência da notificação acima referenciada, foram apresentados, pela mesma via, plataforma eletrónica, pelo representante do adjudicatário, dentro do prazo previsto para o efeito, os documentos solicitados, nomeadamente:

- Declaração conforme modelo Anexo II, enviado conjuntamente com o Convite;
- Documentos previstos no nº 7 do Convite, comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:

1. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
2. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;



3. Certificados dos Registos Criminais;

4. Caução, mediante Garantia Bancária N00415159 na importância de € 29.223,99, correspondente a 5% do valor da proposta apresentada, valor este, superior ao acima indicado, da adjudicação.

De referir que a empresa adjudicatária apresentou um pedido de retificação da minuta de contrato para alteração da identificação do representante da mesma. Dado que a retificação apresentada não constitui fundamento para reclamar sobre a mesma, de acordo com o disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, assim como do n.º 1 do artigo 102.º do CCP, foi considerada como aceite a minuta do contrato, pelo que estão reunidas as condições para a assinatura do contrato de empreitada.”

Nada havendo a obstar, a Câmara tomou conhecimento do exposto.

III – APROVAÇÃO DE MINUTA:

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no nº 4 do artº 57 da Lei 75/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada, por unanimidade.

IV – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Atendendo que desde o início da reunião está presente um munícipe - sr. Amaro Correia, propôs a srª. Presidente que fosse antecipado o horário de atendimento público, dando a palavra ao mesmo.

Sr. Amaro Correia contestou o que foi referido relativamente à sua intervenção na reunião de 01/07, alegando que não referiu ter articulado com o vereador, ao que a srª. Presidente respondeu que não pode desmentir o que referiu na realidade na reunião, porque o que consta em ata foi na realidade o que proferiu.

O sr. Amaro Correia discordou e reafirmou não ter alegado o que consta em ata, muito embora desconheça o seu conteúdo. De seguida, retomou assuntos já colocados em anteriores reuniões que necessitam de resposta, nomeadamente: situação do aeródromo considerando tratar-se de uma infraestrutura que necessita de alguma manutenção mas que reúne condições para ser utilizada até para fins da proteção civil; situação da legalidade da esplanada e toldo no estabelecimento contíguo ao seu imóvel da Praça da República e sobre os terrenos na Ilha. Por fim, alegou ser dirigente de uma Associação de Caça e Pesca de Arraiolos que nunca teve o apoio da Câmara Municipal quando outras já têm sido.

A srª. Presidente reafirmou uma vez mais que relativamente à situação do aeródromo está a ser feito um levantamento sobre o mesmo, sobre a esplanada e toldo já lhe foi respondido, quanto aos terrenos informou que foi feito um levantamento sobre os mesmos e iria ser contactado nos próximos dias para



Município de Arraiolos

www.cm-arraiolos.pt

Câmara Municipal

agendamento de uma reunião de forma a discutirem a situação. No tocante aos apoios referiu que a Associação que indicou nunca se candidatou a apoios, pelo que não pode ser apoiada se não se candidatar. Informou ainda que proximamente será aberto edital sugerindo que apresente a candidatura de acordo com o regulamento em vigor e disponível na página da internet.

E, não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos, de que se lavrou a presente ata, que, após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela Sr^a. Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi e subscrevi.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,